

Assunto Carta de Questionamento nº 001- PE 009/2024 – IVB

De Contato Itamed Arquitetura <contato@itamedarquitetura.com.br>

Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>

Data terça-feira 22 de outubro de 2024 14:55:08

Prezado, Sr Pregoeiro, boa tarde!

Encaminho Carta de Questionamenº 001 referente ao pregão eletrônico de nº 009/2024 - Instituto Vital Brazil.

Atenciosamente,

NATALIA GUEDES

ANALISTA DE LICITAÇÕES

ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA

Anexos

CARTA DE QUESTIONAMENTO Nº001 -IVB - ITAMED - PE 009.24 - ASS.pdf (841 kB)



ITAMED

Ao
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Licitações

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

A/C: Sr. Pregoeiro

Assunto: Carta de Questionamento no 001

A empresa ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA, CNPJ/MF sob o n° 31.787.637/0001-01, situada na RUA HAROLDO RODRIGUES JESUS Nº56, QUADRA 03, LOTE 22 / MONTE SERRAT / ITAGUAÍ-RJ CEP: 23810-840, através de sua administradora infra-assinado vem solicitar seguinte esclarecimento:

Analizando o instrumento convocatório, no subitem 7.5.1 solicita Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste Termo de Referência Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

O atestado de capacidade técnica é um documento que atesta a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos.

Emitido por clientes anteriores, sejam eles empresas privadas ou órgãos públicos, esse documento confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado pela empresa em questão.

Consultamos a possibilidade de aceitação certidões ou atestados do responsável técnico da empresa.

Dispõe o art. 67, inciso II nº 14.133/2021 que:

I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;



ITAMED

Este artigo estabelece como condição de habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello^[2], “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si **diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente** (isto é, em face da Constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho^[3] diz que “Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à ‘proposta vantajosa’. Quando define o ‘objeto da licitação’, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) **prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração**; c) **impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação**; d) adota discriminação defensiva de valores constitucionais e legais”.

Note que a imposição de requisitos na licitação restringe a participação de potenciais interessados, de modo que quanto maiores as exigências condicionantes de participação, menor será o número de licitantes aptos a participar da disputa.

Entendemos que podemos comprovar a capacidade técnica por meio de atestados ou certidões do nosso responsável técnico. Sendo assim, devemos comprovar a aptidão técnica com atestados ou certidões do nosso responsável técnico. Está correto nosso entendimento?

Itaguaí, 22 de outubro de 2024.

IRIS ALVES DA
SILVA:11915068789

Assinado de forma digital por IRIS
ALVES DA SILVA:11915068789
Dados: 2024.10.22 14:48:51 -03'00'

Representante legal da empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Coordenação da Engenharia Farmaceutica

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento 85960985 , formulado pela empresa **ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.637/0001-01, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção corretiva/preventiva, com fornecimento de peças da Autoclave horizontal (marca Getinge, modelo GE-6917 DMC-2, número série 5500967-010-01), instalada no Departamento de Produção de soro hiperimunes do Instituto Vital Brazil.

Após, a manifestação dessa Coordenação, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Gerência de Licitações

Niterói, 22 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Analista**, em 22/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85961930** e o código CRC **3E23EEB0**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000678/2023

SEI nº 85961930

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

DESPACHO

À GERENCIA DE LICITAÇÃO

Em atenção à solicitação da empresa ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA , index 85960985 referente ao esclarecimento sobre a documentação necessária para comprovação da capacidade técnica, informamos que o questionamento apresentado **não atende** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conforme o subitem 7.5.1 do instrumento convocatório, é necessário apresentar atestados, certidões de capacidade técnica ou contratos de fornecimento que comprovem que a licitante forneceu materiais de natureza idêntica ou similar, compatíveis em características e quantidades mínimas exigidas. Esclarecemos que a aceitação de certidões ou atestados do responsável técnico da empresa não está prevista no Termo de Referência e, portanto, não pode ser considerada como documentação válida para a habilitação.

Assim, reiteramos a importância de atender às exigências especificadas no edital, a fim de garantir a isonomia e a concorrência leal entre os licitantes. A documentação deve ser apresentada conforme as diretrizes estabelecidas, evitando qualquer interpretação que possa comprometer a lisura do processo licitatório.

Agradecemos pela compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Niterói, 23 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jean Junior Pires Ferreira, Engenheiro**, em 23/10/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86079962** e o código CRC **7F18BA5C**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000678/2023

SEI nº 86079962

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410

Telefone: